



LEI N° 649/2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI N°. 267/2003, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMALAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O Cargo de Chefe de Gabinete passa a ter status de Secretário Municipal (CC-04), ficando acrescido ao anexo II, da Lei N°. 267/2003, passando a ter os vencimentos equiparados, nos termos dos valores fixados na Legislação em vigor, observando os mesmos critérios e reajustes aplicáveis aos Secretários Municipais, respeitando o teto constitucional e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Municipal Adjunto (CC-05), provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, vinculados às seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.



(83) 3302-1013



@pmcamalau



administracao@camalau.pb.gov.br

Parágrafo Único. Os cargos criados neste artigo serão acrescidos ao Anexo II da Lei nº 267/2003, com vencimento equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal, aplicando-se os mesmos critérios e reajustes previstos para os Secretários Municipais, respeitado o teto constitucional e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal Adjunto:

- I. Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos;
- II. Assistir o Secretário Municipal nas ações de planejamento, coordenação e execução de políticas públicas da respectiva secretaria;
- III. Colaborar na gestão administrativa e operacional da secretaria, propondo soluções para os desafios que se apresentem;
- IV. Promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Governo;
- V. Acompanhar a implementação de projetos e programas que sejam de responsabilidade da Secretaria;
- VI. Executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Secretário Municipal.

Art. 4º Fica assegurado a todos os cargos ocupados, obrigatoriamente, por profissionais de nível superior, o piso remuneratório fixado no valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput as categorias de professores e enfermeiros, cujos pisos remuneratórios já são regulados por legislações federais específicas.





Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão formalizadas com amparo nas dotações da Lei Orçamentária Anual, ficando autorizado a criar as suplementações necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

 (83) 3302-1013  @pmcamalau  administracao@camalau.pb.gov.br